CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.834 **Data** 04.11.96

Projeto de Lei nº 59/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 13/11/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, 25/11/96 — Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, ____/____/____ — Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1757 **de** 28/11/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 564/96 — Pompéia, 04 de novembro de 1996

G.P.

Às comissões competentes.
04.11.96

Senhor Presidente: P.L. 59/96

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao nosso programa de incentivo aos pequenos empresários instalados nesta cidade, para estes que possam ampliar suas instalações, vimos propor a doação de área de terreno urbano com 480,00 metros quadrados ao Senhor CARLOS RODRIGUES, destinado à construção de um barracão para o comércio de materiais de construção.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20834
04 / 11 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor CARLOS RODRIGUES, RG. nº 5.792.887 e CIC nº 558.716.828-04, residente e domiciliado nesta cidade, para fins de construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção, uma área de terreno urbano com 480,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situada no lado par da Rua Rodolfo Lara Campos, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 12,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 5 da quadra 14, na distância de 40,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 8 da quadra 11, na distância de 40,00 metros e, pelos fundos, com a parte remanescente da Rua Roberto Silveira, na distância de 12,00 metros, totalizando uma área de 480,00 metros quadrados, avaliada em 01 de novembro de 1996, em R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1996

ALVARO P.JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

rodrigues

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.838
Projeto de Lei nº 59/96.
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras Providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de lei é legal e constitucional.
Quanto ao mérito nada temos a opor, pois a presente doação visa a ampliação do comércio, fazendo assim com que seja criado novos empregos em Pompéia.

Sala das Comissões,

Pompéia, 13 de novembro de 1.996

Valdir Cervelin
Relator